

**PROJETO DE LEI Nº 222/2025**

*Institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos ("Lei Vini Jr.").*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É instituída a POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (Lei Vini Jr.), a ser efetivada sob as seguintes diretrizes:

I – combate à indiferença ao crime de racismo pelas autoridades e responsáveis legais das entidades organizadoras de competições esportivas e eventos culturais;

II – imposição de medidas efetivas integrantes de protocolo de combate ao racismo;

III - realização de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e outdoors;

IV - instrução e capacitação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei;

V - criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas aos denunciantes e vítimas.

Art.2º - É criado o PROTOCOLO DE COMBATE AO RACISMO, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:

I - informar o ocorrido:

a) ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;

- b) ao organizador do evento esportivo;
- c) ao delegado da partida, quando houver; e

II - solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.

Art. 3º - É criado o Selo "COM RACISMO, NÃO TEM JOGO" que poderá ser concedido aos estádios, clubes e arenas esportivas que implantarem todas as medidas previstas nesta lei.

§ 1º O Selo:

I - poderá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações integrantes da Política instituída por esta lei;

II - terá validade anual e o equipamento poderá ser reavaliado periodicamente.

§ 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos equipamentos que receberam o Selo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 24 de setembro de 2025.

PEDRO CORRÊA LIMA  
Vereador da Câmara Municipal de Marabá

## JUSTIFICATIVA

A criação da “Lei Vini Jr.” no município de Marabá representa um passo firme no enfrentamento ao racismo e a todas as formas de discriminação. Inspirada na luta do atleta brasileiro Vinícius Júnior, que se tornou símbolo mundial de resistência ao preconceito, a iniciativa busca reforçar a necessidade de conscientização, prevenção e punição de práticas racistas em nosso território.

Marabá é uma cidade marcada pela diversidade cultural, étnica e social. Justamente por isso, é fundamental que o poder público se comprometa com a promoção de políticas que fortaleçam a igualdade, valorizem a pluralidade e assegurem dignidade a todos os cidadãos. O racismo, além de crime previsto em lei, é uma ferida social que precisa ser combatida diariamente com educação, políticas públicas e mecanismos de denúncia e responsabilização.

A “Lei Vini Jr.”, ao estabelecer medidas pedagógicas, preventivas e corretivas contra o racismo, contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, reafirmando o compromisso de Marabá com os direitos humanos e com a construção de uma cultura de paz.

Em razão do exposto rogo aos nobres colegas que, após os trâmites legais e regimentais, aprovem o Projeto de Lei que reconhece a Instituição como Título de Utilidade Pública.

PEDRO CORRÊA LIMA  
Vereador – Câmara Municipal de Marabá